

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
Processo nº 59500.000997/2013-32
EDITAL Nº 53/2013

1. OBJETIVO

Examinar e julgar a documentação de habilitação de que trata o Edital nº 053/2013, que tem por objeto contratação de Serviços para elaborar o anteprojeto de engenharia de um sistema de dique com extensão total de 1.478 km², localizado na Baixada Maranhense, no estado do Maranhão.

2. LICITANTES

Conforme Ata nº 3105, às folhas 425 e 426 do processo, apresentou proposta na forma de consórcio as seguintes empresas:

- **Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda. - CNPJ – 90.333.790/0001-10;**
- **Proenge Engenharia e Projetos Ltda. – CNPJ – 07.311.455/0001-77.**

3. ANÁLISE

Foi realizado o exame e julgamento da documentação constante do Invólucro nº 01 das licitantes, nos termos dos subitens 4.2 e 12.2 do Edital, como segue:

3.1. Habilitação Jurídica:

Verificada a documentação apresentada, a Comissão constatou que o consórcio atendeu às alíneas "a" a "d" do subitem 4.2.2.1 por meio de Declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme fls. 333 e 334, e às alíneas seguintes conforme fls. 353 a 359.

3.2. Regularidade Fiscal:

Verificada a documentação apresentada, constatou-se que o consórcio atendeu às alíneas "a" a "e" do subitem 4.2.2.2 do Edital por meio de Declaração do SICAF, conforme fls. 333 e 334, e à alínea "f" através da certidão negativa constante às folhas 358 e 359.

3.3. Qualificação Técnica:

Analisada a documentação do consórcio Engeplus/Proenge, apresentada às folhas 361 a 413, a comissão constatou que a licitante atendeu ao subitem 4.2.2.3 do Edital.

3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

Na verificação da documentação apresentada, constatou-se que o consórcio atendeu às alíneas "a" e "b" do subitem 4.2.2.4 do Edital, conforme folhas 416 a 422, e à alínea "c" por meio da Declaração do SICAF às 333 e 334.

3.5. Outros fatos

De acordo com a CI Nº 155/2013 da PR/GB, datada de 3 de julho de 2013, a Empresa Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda, através da Ação Cautelar Inominada nº 5001466 – 51.2013.404.7109/RS, foi impossibilitada de participar de futuros procedimentos licitatórios, assim como celebração de novos contratos com o Poder Público.


Entretanto, em 7 de agosto de 2013, a PR/GB emitiu CI Nº 191/2013 informando da suspensão da liminar anteriormente deferida que a impedia de proceder novas contratações com o Poder Público.

Desse modo, a comissão procedeu a verificação da decisão judicial, a qual segue em anexo (fls. 431 a 455), não encontrando óbice à participação da empresa no certame.


4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 1188 de 7 de agosto de 2013 (fl. 330), julgou conforme o subitem 12.2 do Edital, concluindo pela habilitação do consórcio Engeplus/Proenge

Brasília, 16 de setembro de 2013.


Alexandre Augusto da Cunha Mendes
Presidente da Comissão


Renato Brito Chaves
Membro


Nelson Luiz Pugliesi
Membro